

**Regimento Interno da**  
**Associação nacional para Difusão de Adubos – ANDA**

**ÍNDICE**

<b>Título I - Finalidade</b>	<b>1º ao 4º</b>
<b>Título II – Direitos e deveres dos associados</b>	
Capítulo I – Do associado, direitos e obrigações	<b>5º a 8º</b>
Capítulo II - Admissão	<b>9º a 10</b>
Capítulo III – Penalidades e desligamento de associados	<b>11 a 18</b>
Capítulo IV – Responsabilidade dos associados	<b>19 a 23</b>
<b>Título III – Estrutura e forma de funcionamento</b>	
Capítulo I – Composição	<b>24 a 29</b>
Capítulo II – Assembleia Geral	<b>30 a 39</b>
Capítulo III – Conselho de Administração	<b>40 a 48</b>
Capítulo IV – Diretoria Executiva	<b>49 a 56</b>
Capítulo V – Comitês e/ou Grupos de Trabalho	<b>57 a 63</b>
Capítulo VI – Pessoal e mão-de-obra	<b>64 a 66</b>
<b>Título IV – Regramentos Concorrenciais</b>	<b>67 a 74</b>
<b>Título V – Arquivo e Documentos</b>	<b>75 a 76</b>
<b>Título VI – Gestão Financeira e Operacional</b>	
Capítulo I – Receita e contabilização	<b>77 a 86</b>
Capítulo II – Programa anual de trabalho e previsão orçamentária	<b>87 a 89</b>
<b>Título VII – Disposições Gerais</b>	<b>90 a 93</b>

## TÍTULO I FINALIDADE

**Art. 1º** - A ANDA reger-se-á pelo seu Estatuto Social e, de forma complementar, por este Regimento Interno e seu Código de Conduta e Integridade.

**Art. 2º** - O presente Regimento tem por finalidade complementar as regras de organização, funcionamento e administração interna da ANDA, observados todos os preceitos estatutários e princípios da Associação.

**Art. 3º** - A ANDA tem por finalidade promover as seguintes atividades:

- a) Difundir e fomentar o uso de fertilizantes, demonstrando a importância da sua utilização tecnicamente correta com vistas à melhora dos níveis de produtividade e produção agropecuária;
- b) Manter estreito e constante contato com instituições e/ou entes públicos e/ou privados dedicados ao aprimoramento da tecnologia e sustentabilidade agropecuária e de controle de qualidade e fiscalização, de forma a colaborar para a sua mais ampla divulgação;
- c) Participar, prestando colaboração, sobretudo, técnica, na análise e equacionamento dos problemas e aspectos relativos ao suprimento e distribuição de fertilizantes, com vistas à implementação de procedimentos mais racionais, sustentáveis e econômicos para conferir eficiência cada vez maior ao setor agropecuário brasileiro;
- d) Participar e colaborar na análise e equacionamento de outros aspectos e problemas que possam afetar o setor agropecuário brasileiro, como aqueles relativos à projetos, produção, comercialização, transporte e armazenamento de seus produtos;
- e) Coordenar as ações dos diversos segmentos do setor de fertilizantes, harmonizando-as com as tarefas desenvolvidas por diversas entidades representativas (sindicatos, institutos e associações) e empresas do setor de fertilizantes, nas diferentes regiões do Brasil, em aspectos administrativos que abrangem, por exemplo, informações estatísticas sobre produção, importação, exportação e comercialização, sempre observadas as melhores práticas de *compliance*;
- f) Promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do setor de fertilizantes e suas matérias-primas, especialmente em prol do desenvolvimento da economia brasileira;
- g) Colaborar com o poder público e órgãos de classe na análise e execução de projetos relacionados com os itens precedentes, bem como com a discussão, planejamento e proposição de políticas públicas relacionadas aos fertilizantes e ao setor agropecuário de modo geral;
- h) Defender a imagem e promover o uso tecnicamente correto e sustentável dos fertilizantes;
- i) Compilar e divulgar os principais indicadores e dados estatísticos do setor de fertilizantes, sempre observadas as melhores práticas de *compliance* e as limitações (e.g. técnicas, orçamentárias e etc.) definidas pelo Conselho de Administração da ANDA e fiscalizadas diretamente por seu Diretor Executivo;

- j) Assistir aos Associados em todos os interesses comuns, sempre observadas as melhores práticas de *compliance* e regramentos específicos previstos no Regimento Interno da ANDA;
- k) Representar a Associação e seus Associados, ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicial, em todo território nacional; e
- l) Propor procedimentos, administrativos ou judiciais, em representação e na defesa dos interesses da Associação e de seus Associados, incluindo, dentre outras, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, *Amicus Curiae*, Mandado de Segurança Coletivo, Consultas e outros procedimentos adequados e pertinentes de natureza coletiva.

**Art. 4º** - Considerando a sua finalidade não econômica, a ANDA não proporcionará aos seus Associados quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico e/ou financeiro, sendo todos os seus excedentes operacionais, dividendos, bonificações e recursos auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

## TÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I Do Associado, direitos e obrigações

**Art. 5º** - Poderão ser Associados da ANDA, e assim denominados neste Regimento, somente empresas e pessoas físicas que, sem quaisquer impedimentos legais, forem admitidos como tais nas seguintes categorias e condições:

- a) **Associados Mantenedores:** sindicatos, institutos, associações e entidades de classe do setor de fertilizantes listadas no **Anexo I** do Estatuto Social e que, por mútuo acordo, contribuem obrigatoriamente à manutenção financeira da ANDA, tendo sido admitidas como tal por ocasião de reforma estatutária de 24 de outubro de 2005;
- b) **Associados Efetivos:** empresas, individuais ou coletivas, com unidade fabril regularmente instalada no Brasil destinada à produção e/ou comercialização de produtos (matéria-prima, intermediários ou misturas) no setor de fertilizantes e que sejam igualmente associadas a pelo menos um Associado Mantenedor da ANDA;
- c) **Associados Correspondentes:** empresas, individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com atuação no setor de fertilizantes que possam contribuir para a execução dos objetivos maiores da ANDA; e
- d) **Associados Honorários:** a pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que, direta ou indiretamente, preste relevantes e notórios serviços ao setor de fertilizantes, contribuindo para a consecução dos objetivos da ANDA.

**Parágrafo único** - O ingresso de Associado, seja Efetivo, Correspondente ou Honorário depende da aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 6º** - São direitos dos Associados, quando quites com suas obrigações:

- a) Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da Associação, inclusive por meio da apresentação de propostas, estudos e sugestões ao Diretor Executivo da Associação, nos termos deste Estatuto Social;
- b) Participar das Assembleias Gerais da Associação;
- c) Utilizar-se dos serviços e assistência mantidos pela ANDA; e
- d) Solicitar o desligamento do quadro associativo da ANDA, mediante requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Associação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 9º do Estatuto Social.

**Art. 7º** - São vantagens específicas e exclusivas do Associado Efetivo:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, podendo votar e ser votado, quando aplicável; e
- b) Participar dos Grupos de Trabalho (GT) da ANDA ou seus respectivos subgrupos, mediante autorização de ao menos um Associado Mantenedor da ANDA.

**Parágrafo único** – No Conselho de Administração, o Associado Efetivo se fará representar tanto pelo representante do Associado Mantenedor ao qual estiver ligado, quanto pelo representante do Associado Efetivo eleito para o Conselho de Administração nos termos do Artigo 23 do Estatuto Social.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- a) Envidar os melhores esforços para conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este regimento interno, as regras de *compliance* e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da ANDA;
- b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras que forem fixadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso.
- c) Zelar pelo bom nome e reputação da Associação; e
- d) Participar das atividades da Associação que lhe competirem, sempre de modo colaborativo e com urbanidade perante os seus pares.

## **CAPÍTULO II** **Admissão**

**Art. 9º** - A admissão de novo Associado, nas categorias Efetivo, Correspondente ou Honorário, far-se-á mediante a apresentação de requerimento escrito de admissão ao Conselho de Administração, com manifestação expressa de vontade de se associar à ANDA, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- a) Nome da empresa e/ou pessoa física;

- b) Cópia do CPF, CNPJ e inscrição estadual, conforme o caso;
- c) Endereço de domicílio ou da sede social;
- d) Telefone e nome de executivo ou empregado para contato;
- e) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, acompanhado de comprovação dos poderes dos administradores ou procuradores, conforme o caso;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de admissão, se aplicável, bem como da contribuição associativa definida para o exercício fiscal correspondente ao ingresso do candidato.
- g) Declaração de atividade devidamente preenchida e com firma reconhecida, declarando, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra em uma das categorias contidas no art. 6º do Estatuto Social; e
- h) Declaração de que o candidato à associação envida esforços no cumprimento de todas as legislações aplicáveis a sua atividade, bem como reconhece a necessidade de agir no âmbito da ANDA de acordo com as melhores práticas de *compliance*, respeitado o Código de Conduta e Integridade da ANDA

**Parágrafo Primeiro** - O requerimento de admissão será apreciado em até 90 (noventa) dias pelo Conselho de Administração da ANDA.

**Parágrafo Segundo** – O valor das contribuições associativas e eventuais taxas de admissão de quaisquer categorias de Associadas será fixado pelo Conselho de Administração da ANDA, anualmente, e constará da proposta orçamentária do respectivo exercício.

**Parágrafo Terceiro** - Preenchidos os requisitos previstos no Estatuto e neste Regimento, e estando regular o requerimento, o ingresso de novo Associado não poderá ser negado pelo Conselho de Administração, salvo motivo excepcional, como por exemplo manifesto reconhecimento de maus antecedentes do candidato à associação.

**Art. 10** - Será estabelecida contribuição de admissão e o seu pagamento é pressuposto para o efetivo ingresso na ANDA, sendo possível o seu parcelamento por deliberação e autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – Uma vez aprovado o orçamento para determinado exercício social, o Associado somente poderá solicitar seu desligamento do quadro associativo da ANDA após haver quitado todas as suas contribuições previstas para aquele exercício social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades e Desligamento de Associados**

**Art. 11** - Nos termos do art. 32 do Estatuto Social, poderão ser impostas aos Associados as penalidades de advertência escrita, suspensão e exclusão da Associação.

**Art. 12** - As sanções serão aplicadas pelo Conselho de Administração, à exceção da sanção de exclusão do Associado, a qual apenas poderá ser deliberada pela Assembleia Geral nos termos estabelecidos pelo Estatuto Social e este Regimento Interno.

**Art. 13** - A pena de advertência será imposta ao associado que:

- a) Violar o Estatuto Social, este Regimento Interno ou o Código de Integridade da Associação, a legislação e regulamentação aplicáveis à ANDA ou, ainda, aquele que desobedecer às decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral da Associação; e
- b) Deixar de pagar suas contribuições sociais ou taxas extraordinárias conforme regularmente estabelecida pelo Conselho de Administração da Associação, nos termos do Estatuto Social.

**Art. 14** - Poderá ser suspenso da ANDA, por período que pode variar de 1 (um) a 6 (seis) meses, conforme a gravidade da transgressão o Associado que:

- a) Violar este Estatuto Social, o regimento interno ou o Código de Conduta e Integridade da Associação, a legislação e regulamentação aplicáveis à ANDA ou, ainda, aquele que desobedecer às decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral da Associação;
- b) Fizer declarações falsas a respeito de sua atividade para se associar à ANDA;
- c) Denegrir a atividade ou macular a imagem da ANDA ou dos demais associados; e
- d) Praticar atos dolosos que contrariem a livre iniciativa, a livre concorrência, a lei anticorrupção, bem como as proibições relativas ao trabalho análogo à condição de escravo e/ou ao trabalho infantil.

**Parágrafo único** – Também serão puníveis com suspensão os casos de continuidade dos efeitos das transgressões puníveis com advertência escrita ou em caso de reincidência do Associado nas mesmas transgressões.

**Art. 15**- Por exclusiva deliberação da Assembleia Geral e respeitado, sempre e em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, serão excluídos, por justa causa, do quadro social da ANDA os Associados que:

- a) Descumprirem este Estatuto Social, o regimento interno, quaisquer regras de *compliance* relativas à Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da ANDA;
- b) Cessarem as atividades previstas no Artigo 6, alínea "a" e "b" do Estatuto, por dissolução ou falência; ou;
- c) Deixarem de fazer parte do quadro associativo do Associado Mantenedor listado no **Anexo I** do Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Os Associados Correspondentes que venham a ser eliminados do quadro associativo da ANDA após a aprovação do orçamento para determinado exercício social serão responsáveis pelo pagamento da totalidade das suas contribuições previstas para aquele exercício social.

**Art. 16** - O procedimento para a aplicação de penalidade ao Associado deverá ser instaurado pelo Conselho de Administração *ex-officio*, por provocação da Diretoria Executiva, ou por meio

de requerimento escrito e fundamentado apresentado por qualquer Associado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O procedimento de exclusão seguirá os trâmites previstos no art. 33 do Estatuto Social, sendo garantido a todo o momento o direito ao contraditório e à ampla defesa e seu direito a recurso.

**Art. 17** - O pedido de desligamento do quadro associativo da ANDA poderá ser realizado mediante requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ANDA com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 9º do Estatuto Social.

**Art. 18** - Em caso de exclusão ou retirada, não serão reembolsados quaisquer valores já pagos à ANDA, incluindo a contribuição de admissão.

**Parágrafo Único** - Em caso de pagamento parcelado da taxa de admissão, o valor deverá ser integralmente quitado, ainda que o Associado tenha sido excluído.

#### **CAPÍTULO IV** **Responsabilidade dos Associados**

**Art. 19** - A ANDA não responderá por nenhuma obrigação individual afeita a seus Associados no cumprimento da legislação de resíduos sólidos.

**Art. 20** – Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ANDA, a qual, tampouco, responderá por qualquer obrigação de seus Associados.

**Art. 21** – A qualidade de Associado não é extensiva à pessoa de seu representante, mas o Associado é responsável pelos atos que o mesmo praticar.

**Art. 22** – Associação não cria, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos, exceto na forma prevista no Estatuto Social.

**Art. 23** - O Associado que causar qualquer dano, perda, prejuízo ou despesa, à ANDA ou aos demais associados, ficará obrigado a repará-lo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Estatuto ou no presente Regimento.

#### **TÍTULO III** **ESTRUTURA E FORMA DE FUNCIONAMENTO**

##### **CAPÍTULO I** **Composição**

**Art. 24** - Fazem parte da estrutura organizacional da ANDA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e

d) Comitês e/ou Grupos de Trabalho.

**Art. 25** - A ANDA será administrada por um Diretor Executivo, escolhido, contratado e empossado pelo Conselho de Administração com a aprovação final do Conselho de Administração.

**Art. 26** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à ANDA, os atos do Diretor Executivo ou qualquer um dos Conselheiros, Associados, procuradores ou empregados que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Art. 27** - É estritamente pessoal o exercício dos poderes de gestão, sendo vedado a qualquer dos membros estatutários delegar o exercício das funções conferidas, explícita ou implicitamente, sob pena de nulidade e de responsabilidade pessoal de seus agentes pelos atos praticados.

**Parágrafo Primeiro** - A proibição a que se refere o *caput* deste artigo não impedirá a delegação de poderes específicos pela Diretoria Executiva a procuradores especiais para exercício de atividades *ad negotia* ou *ad judicia*, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** - Os membros dos órgãos estatutários são responsáveis perante a Associação, os Associados ou terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, excesso de mandato, desvio de finalidade social ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, se quaisquer de suas ações resultar em benefício próprio. Serão, também, responsáveis pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor, ficando, desde já, obrigados a efetuar o ressarcimento e indenização à Associação por danos causados.

**Art. 28** - O exercício pelo Associado das funções de membro do Conselho de Administração da ANDA e/ou dos Grupos de Trabalho será obrigatoriamente não remunerado.

**Art. 29** - A mesma pessoa física não poderá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva concomitantemente.



## **CAPÍTULO II** **Assembleia Geral**

**Art. 30** - Observado o disposto no Estatuto e neste Regimento, a Assembleia Geral é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e negócios relativos à ANDA e de seu interesse.

**Art. 31** - As Assembleias Gerais, constituídas por todos os Associados, serão ordinariamente convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de escolher o Secretário da Mesa entre os Associados e empregados da ANDA.

**Parágrafo Primeiro** - Os Associados Efetivos serão representados nas Assembleias Gerais na forma de seus contratos ou estatutos sociais. Na hipótese de comparecimento mediante procurador, os poderes necessários deverão ser outorgados de forma específica, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - As procurações mencionadas no Parágrafo Primeiro deste artigo não poderão ser outorgadas a outros associados, seus representantes ou procuradores.

**Art. 32** - O Diretor Executivo poderá ser convidado para participar da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Sempre que convidado e quando lhe for franqueado, poderá fazer uso da palavra.

**Art. 33** - Cada Associado terá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 34** - Haverá no primeiro trimestre de cada ano uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos no Estatuto, neste Regimento e na legislação em vigor, em especial visando deliberar sobre o previsto no Artigo 22 do Estatuto Social.

**Art. 35** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por comunicação escrita endereçada a todos os Associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva pauta, na forma prevista no Artigo 18 do Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com qualquer número de Associados Efetivos presentes.

**Parágrafo Segundo** - Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso haja a presença espontânea da totalidade dos Associados.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de ao menos um quinto do total de Associados da ANDA em dia com todas as suas obrigações associativas. A convocação deverá ser realizada por comunicação escrita endereçada a todos os Associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva pauta, na forma prevista no Artigo 18 do Estatuto Social.

**Art. 36** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se outra forma for prevista no Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do parágrafo único do Artigo 22 do Estatuto Social, a deliberação sobre sua alteração dependerá de aprovação ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Efetivos presentes.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhos serão transcritos em atas lavradas no livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

**Art. 37** – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e aprovar a prestação de contas e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior;
- b) Ratificar ou reformar deliberações do Conselho de Administração;
- c) Alterar o Estatuto Social levando em conta parecer do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre a dissolução da ANDA, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo social, tomando por base parecer do Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou alteração de bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores da ANDA ou decidir pela exclusão de associado efetivo; e
- g) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da ANDA.

**Art. 38** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conduzir ordenadamente os debates da Assembleia Geral, fixando prazo razoável para que os Associados se manifestem, concedendo apartes e determinando o encerramento da discussão e início da votação dos temas em pauta.

**Art. 39** - A ata será lida, revisada e aprovada ao final dos trabalhos, devendo ser lavrada no livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

### **CAPÍTULO III** **Conselho de Administração**

**Art. 40** - Nos termos do Estatuto Social, o Conselho de Administração da ANDA é um órgão de deliberação colegiado, composto por 14 (quatorze) membros titulares, e suplentes em igual número.

**Parágrafo Primeiro** – A composição do Conselho de Administração deverá obedecer estritamente às regras estabelecidas no Artigo 23 do Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos e permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores, permitida a reeleição sem limitações, salvo o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 3 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição ao cargo por uma única vez.

**Parágrafo Quarto** - Por reeleição entende-se a eleição seguida do mesmo Associado, assim entendido nos termos do art. 5º deste Regimento.

**Art. 41** - A indicação de Associado Efetivo a membro do Conselho é livre, dependendo, porém, da aprovação dos Conselheiros representantes dos Associados Mantenedores que se dará imediatamente após a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANDA.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Administração da ANDA, bem como seu respectivo Vice, serão eleitos em Assembleia com presença restrita aos representantes dos Associados Mantenedores previstos no Artigo 23, “a” do Estatuto Social, sendo certo que tais cargos são de natureza personalíssima.

**Parágrafo Segundo**- A eleição do Presidente e Vice-Presidente dar-se-á com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em 2 (duas) votações sucessivas, uma para cada cargo, sagrando-se vencedores aqueles que obtiverem o maior número de votos.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de eleição de Conselheiro Suplente como Presidente ou Vice-Presidente da ANDA, o eleito passará a ser designado como Conselheiro Titular da ANDA, passando o até então Conselheiro Titular à categoria de Conselheiro Suplente, haja vista o disposto no **parágrafo primeiro**, acima.

**Parágrafo Quarto** - A eleição dos indicados para compor o Conselho de Administração na qualidade de Associados Efetivos será realizada dentre os Associados Mantenedores, em eleição separada, mediante 4 (quatro) votações sucessivas, sagrando-se vencedor, em cada uma delas, aquele que receber o maior número de votos.

**Art. 42** - Aplicam-se aos Conselheiros e seus suplentes as vedações contidas no Título IV – Regramentos Concorrenciais.

**Art. 43** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Promover a integração dos diversos segmentos do setor de fertilizantes, de modo a obter um consenso quanto às medidas que deverão ser adotadas, objetivando promover o desenvolvimento de cada segmento desse setor, em si e em conjunto;
- b) Deliberar sobre o valor das contribuições dos associados e o critério para a sua distribuição, bem como, sobre o valor da contribuição dos associados correspondentes;
- c) Fixar a política geral e a orientação estratégica das atividades da ANDA, a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- d) Zelar pela observância deste Estatuto Social, pela realização dos objetivos sociais e pela preservação da imagem institucional da ANDA;
- e) Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, dentre os seus membros;
- f) Escolher, contratar e empossar o Diretor Executivo;
- g) Aprovar a admissão de novos Associados;

- h) Apreciar as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva e submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- i) Aprovar o programa anual de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício social seguinte *ad referendum* da Assembleia Geral;
- j) Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens, onerar e alienar bens da Associação, outorgar procurações e contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- k) Aprovar a constituição e a extinção de escritórios regionais;
- l) Discutir sobre a alteração do Estatuto Social, dissolução da ANDA, liquidação e destino do acervo social, emitindo parecer conclusivo para apreciação da Assembleia Geral; e
- m) Autorizar a propositura de ações de inconstitucionalidade, mandados de segurança e outros feitos de interesse coletivo, bem como, a representação de Associados judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, trazendo ao conhecimento deste os assuntos que considerar relevantes.

**Parágrafo Segundo** - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos e ausências.

**Art. 44** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, a qualquer tempo, por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 45** - Todas as deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria simples (i.e. 50%+1) dos presentes. No caso de deliberações regulares, o quórum mínimo será de 6 (seis) Conselheiros. No caso de temas tributários e regulatórios afetos ao setor de fertilizantes, o quórum será de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Administração, i.e. 9 (nove) Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, salvo nos casos tributários e regulatórios, quando o Presidente, se necessário, exercerá excepcionalmente o voto de minerva para desempate.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade (desempate).

**Art. 46** - O Regimento Interno poderá prever a faculdade de participação não presencial nas reuniões do Conselho de Administração, exemplificativamente por meio de videoconferência.

**Art. 47**- Cada membro do Conselho de Administração poderá indicar um suplente, por ato apartado, o qual poderá substituir o conselheiro nos casos de seu impedimento. As pessoas

indicadas como suplentes não poderão pertencer ou estar de forma alguma vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades fins dos associados.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverá ser feita com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias. Ficam dispensadas quaisquer formalidades caso haja a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração ou seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Segundo** - A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser feita com antecedência de pelo menos 4 (quatro) dias. Ficam dispensadas quaisquer formalidades caso haja a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração ou seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Executivo poderá ser convidado para participar das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 48** – As Assembleias Gerais deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer representante e com aprovação da maioria dos Associados Efetivos.

**Parágrafo único** – No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar nova data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

#### **CAPÍTULO IV** **Diretoria Executiva**

**Art. 49** - A ANDA será administrada por um Diretor Executivo, escolhido e empossado pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se ao menos após o término do 12º (décimo segundo) mês do mandato do Conselho de Administração, podendo ser prorrogado sucessivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser eleitos ao cargo de Diretor Executivo qualquer pessoa física de reputação ilibada que preencha os requisitos profissionais necessários para o cumprimento das funções previstas no estatuto, devendo, preferencialmente, ser um profissional com experiência no setor de fertilizantes.

**Parágrafo Segundo** - A pessoa física escolhida para ocupar o cargo de Diretor Executivo não poderá ocupar, ao mesmo tempo, cargo de qualquer natureza em sociedade pertencente ao grupo Econômico de Associada da ANDA.

**Parágrafo Terceiro** - Não ocorrendo a indicação de novo Diretor Executivo até o final de um período de mandato, este será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, até a indicação e posse do seu substituto ou indicação formal do Conselho de Administração para novo período de mandato por 3 (três) anos.

**Art. 50** - O Diretores Executivo poderá ser representados por procuração simples, com prazo determinado.

**Art. 51** - O Diretor Executivo poderá ser destituído a qualquer tempo, por deliberação da maioria das Associadas Mantenedoras quites e presentes em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração convocada especificamente para esse fim.

**Art. 52** - O Diretor Executivo poderá, a qualquer tempo, requerer sua destituição do cargo mediante apresentação de carta de renúncia.

**Parágrafo único** – Em caso de renúncia do Diretor Executivo, deverá ser enviada comunicação por escrito ao Conselho de Administração da ANDA, tornando-se a renúncia eficaz perante a ANDA somente após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação.

**Art. 53** - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Propor ao Conselho de Administração, no último trimestre do ano, o programa anual de trabalho e a previsão orçamentaria para o exercício seguinte;
- b) Apresentar ao Conselho de Administração para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano, relatório de suas atividades, prestação de contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior;
- c) Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de Escritórios Regionais;
- d) Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos remunerados e a contratação de empregados;
- e) Representar a ANDA em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo parágrafo único do art. 27 deste Regimento;
- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais da ANDA;
- g) Exercer a administração geral da ANDA, supervisionando as atividades administrativas dos escritórios regionais;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- i) Indicar, para o Conselho de Administração, o nome de pessoas credenciadas ao exercício da função de procuradores e, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, emitir as respectivas e necessárias procurações;
- j) Participar das reuniões do Conselho de Administração, não tendo direito a voto, mas sempre secretariando as Assembleias, conforme caracterizado no Artigo 17 do Estatuto, salvo nos casos em que houver conflito de interesses;
- k) Contratar e demitir empregados, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração;
- l) Sugerir ao Presidente do Conselho de Administração a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões desse Conselho; e
- m) Gerenciar os Grupos de Trabalho da ANDA, bem como eventuais subgrupos, respeitado o disposto no Artigo 57 deste Regimento.

**Parágrafo único** – Compete, ainda, ao Diretor Executivo, em especial, executar a política de controles internos, *compliance* e gestão de riscos da Associação, incluindo:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e por todas as normas internas que pautam as atividades da Associação, envidando seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das normas de defesa da concorrência e anticorrupção vigentes, incluindo, dentre outras, as Leis nº 12.529/2011 e nº 12.846/2013;
- b) Zelar pela divulgação e respeito ao Código de Integridade da ANDA entre seus Associados;
- c) Reforçar a ética e transparência na condução das atividades da ANDA, sobretudo no que se refere a eventuais conflitos com as normas concorrenciais e anticorrupção vigentes;
- d) Garantir que todos os colaboradores da ANDA recebam periodicamente o devido treinamento a respeito do Código de Integridade; e
- e) Submeter e comunicar ao Conselho de Administração quaisquer desvios de conduta de colaboradores e/ou associados da ANDA.

**Art. 54-** É vedado a qualquer dos Associados oferecer ao Diretor Executivo cargo de executivo, conselheiro ou empregado em qualquer das empresas dos grupos econômicos dos Associados ou lhe oferecer vantagem de qualquer espécie durante a vigência de seu mandato perante a ANDA.

**Parágrafo Único** - Os empregados da ANDA reportar-se-ão diretamente ao Diretor Executivo e estarão proibidos de trocar informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial com qualquer um dos Associados sobre matérias relacionadas aos negócios de outro Associado ou da Associação.

**Art. 55** - Em quaisquer dos casos de vacância do cargo de Diretor Executivo, a função deverá ser ocupada interinamente pelo Presidente do Conselho de Administração da ANDA, até a nomeação do substituto ou o retorno do Diretor Executivo, conforme o caso.

**Art. 56** – Como regra, a ANDA será representada perante terceiros, para a prática de qualquer ato por seu Diretor Executivo, nos termos do artigo 28, “e” do Estatuto Social.

**Parágrafo único** – Nos termos do artigo 30 do Estatuto Social, em situações específicas a ANDA somente ficará obrigada quando:

- a) Nos recibos e quitações, emissões de cheques, endossos de cheques e títulos, instruções a bancos, contratos, convênios, acordos, alienação de bens, outorga de procurações, quando houver a assinatura do Diretor Executivo ou de 2 (dois) procuradores nomeados para tal; e
- b) Quando, no caso de cheques, sua emissão tenha sido nominal.

## **CAPÍTULO V**

### **Comitês e/ou Grupos de Trabalho**

**Art. 57** – De modo a auxiliar o Diretor Executivo e o Conselho de Administração da ANDA no desenvolvimento de suas funções estatutárias, permitindo também uma participação ainda

mais ativa dos Associados na vida social da entidade, a ANDA poderá se valer de comitês e/ou grupos de trabalho (“Grupos de Trabalho”) para a discussão dos grandes temas institucionais do setor de fertilizantes.

**Parágrafo Primeiro** - Os Grupos de Trabalho serão propostos pelo Diretor Executivo ou por qualquer membro do Conselho de Administração da ANDA ao Diretor Executivo, que verificará imediatamente a sua pertinência temática de acordo com as melhores regras de *compliance*, determinando a sua forma básica de funcionamento e coordenação, sempre privilegiando os princípios da transparência, eficiência e inexistência de conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os membros do próprio Grupo de Trabalho poderão elaborar e se guiar rotineiramente por governança específica, desde que em consonância os princípios do Código de Integridade e Conduta da ANDA, seu Estatuto e melhores regras de *Compliance*.

**Art. 58** - Sem prejuízo da formação e funcionamento de subgrupo(s) específico(s) de trabalho atrelado(s) a um dos grupos de trabalho abaixo designado(s), serão, desde logo, formados e mantidos pela ANDA os seguintes Grupos de Trabalho (“GT”):

- a) Grupo de Trabalho de Pesquisa Setorial (GTPS);
- b) Grupo de Trabalho de Sustentabilidade Setorial (GTSS);
- c) Grupo de Trabalho de Assuntos Jurídicos (GTAJ); e
- d) Grupo de Trabalho de Relações Governamentais (GTRG).

**Art. 59** – A composição dos Grupos de Trabalho será definida diretamente pelo Diretor Executivo dentre os indicados pelos Associados Efetivos, dentre os quais será eleito um Coordenador, indicado pelo Diretor Executivo para mandato de 1 (um) ano, passível de renovação.

**Parágrafo Primeiro** – Respeitados os procedimentos dos artigos 57, parágrafo primeiro, 59, *caput.* e disposições estatutárias específicas, terceiros poderão igualmente fazer parte de Grupos de Trabalho tanto na qualidade de membro permanente quanto de *expert* convidado para participação pontual e limitada.

**Parágrafo Segundo** – A participação de Terceiro em Grupo de Trabalho da ANDA está condicionada a expressa designação e autorização formal para tal fim, por Associado Efetivo da ANDA ou diretamente pelo Conselho de Administração da ANDA, submetendo-se então às normas do Código de Integridade e Conduta da ANDA, ao seu Regimento Interno e à governança específica do Grupo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros dos Grupos de Trabalho deverão ser trocados a cada 3 (três) anos, sendo que não havendo novos interessados, é permitida a recondução do mandato de cada membro.

**Art. 60** - As deliberações tomadas pelos Comitês e/ou pelos Grupos de Trabalho somente terão validade após a sua submissão ao Diretor Executivo, que será o responsável por sua apresentação e aprovação junto ao Conselho de Administração da ANDA.



**Parágrafo Único** – Todos os relatórios e materiais produzidos pelos Comitês e/ou Grupos de Trabalho deverão, no caso de menção a dados e informações de natureza técnica, contar com expressa menção a fonte dos dados e metodologia de cálculo.

**Art. 61** - Cada Grupo de Trabalho definirá seu cronograma de atividades e reuniões sempre sob supervisão e aprovação do Diretor Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - Será obrigatória a realização de ao menos uma reunião por trimestre por cada Grupo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões poderão ser convocadas pelo Diretor Executivo, pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, ou pela maioria dos Membros do Grupo de Trabalho. O Diretor Executivo da ANDA deverá ser sempre copiado em todas as comunicações do Grupo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões devem ser agendadas com uma antecedência mínima de 4 (quatro) dias, devendo haver comunicação a todos os membros do Grupo de Trabalho por escrito com data, horário e local, bem como a ordem de assuntos a ser tratada.

**Parágrafo Quarto** - Após cada reunião, deverá ser lavrada ata, que será encaminhada ao Diretor Executivo.

**Art. 62** - Cabe ao Diretor Executivo coordenar e organizar relatórios semestrais comprobatórios das atividades de cada um dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados perante Reuniões do Conselho de Administração e sempre que requeridos.

**Art. 63** – Além dos Grupos de Trabalho previsto no artigo 29 do Estatuto Social, fica desde já criado o Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta da ANDA, encarregado de orientar, aconselhar e decidir, por provocação ou autonomamente, sobre quaisquer questões relacionadas ao Código de Integridade e Conduta da ANDA.

**Parágrafo Primeiro** – O Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta será formado pelo Diretor Executivo e 2 (dois) membros indicados e aprovados pelo Conselho de Administração da ANDA.

**Parágrafo Segundo** - O Grupo de Trabalho de Integridade e Conduta se reunirá trimestralmente em calendário a ser fixado até 20 de Janeiro de cada ano e a pauta a ser discutida em cada reunião será circulada aos membros do Grupo de Trabalho e aos demais associados da ANDA, com antecedência de 5 (cinco) dias de cada reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Reuniões extraordinárias do Grupo de Trabalho poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros sempre que houver assunto urgente a ser endereçado. Neste caso, a pauta da reunião extraordinária deverá ser enviada aos demais membros do Grupo de Trabalho e aos associados da ANDA, com 2 (dois) dias de antecedência, salvo casos de justificada urgência.

## **CAPÍTULO VI** **Pessoal e Mão-de-Obra**

**Art. 64-** A ANDA, em regra, assumirá diretamente os contratos de trabalho de seu pessoal, horistas, mensalistas e demais obrigações aplicáveis aos empregados. A critério do Conselho

de Administração a ANDA poderá compartilhar mão de obra e prestadores de serviços com terceiros, ou mesmo terceirizar mão de obra e serviços.

**Art. 65-** Todas as contratações de serviços serão em regra realizadas diretamente pela ANDA, representada pelo Diretor Executivo ou por seus procuradores. A critério do Conselho de Administração a ANDA poderá compartilhar prestadores de serviços com terceiros.

**Art. 66-** A ANDA arcará com seus compromissos baseada na Previsão Orçamentária e provimentos de caixa, transferindo, por livros, periodicamente, a sua prestação de contas.

#### **TÍTULO IV** **Regramentos Concorrenciais**

**Art. 67-** A ANDA envidará seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das regras de proteção e defesa da concorrência, incluídas, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 12.529/2011, quando da sua vigência.

**Art. 68-** É dever de todos os Associados, bem como de seus colaboradores, o fiel cumprimento das determinações contidas no presente capítulo.

**Art. 69-** Toda reunião realizada no âmbito da ANDA será precedida de convocação com a indicação de pauta da reunião e demais informações exclusivamente relacionadas às matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo Único** - A matéria debatida deverá ser reduzida a termo, em ata de reunião, a qual deverá ser assinada pelos presentes e participantes.

**Art. 70-** É expressamente proibida qualquer troca de informações relativas a questões comerciais, de mercado e concorrenciais, por exemplo, informações sobre segredos industriais e de negócio, know-how comercial, custo de produção, margem de lucro, lista de clientes, bem como toda e qualquer informação que represente ou possa representar um diferencial competitivo no setor da economia em que atuam (e.g. troca de informações ou mesmo especulações sobre questões como demanda e oferta futura, níveis de estoque e etc.) entre:

- a) Os Associados (inclusive por seus respectivos empregados e/ou colaboradores);
- b) Os Associados e qualquer membro do quadro de empregados e/ou colaboradores da ANDA; e
- c) Os Associados (inclusive por seus empregados e colaboradores) referentes aos seus respectivos negócios.

**Parágrafo Único** - A comunicação entre o Diretor Executivo e Associados e colaboradores da ANDA será restrita a assuntos pertinentes às atividades da ANDA e à implementação de suas finalidades institucionais, sendo igualmente vedada a troca de informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial com os Associados ou sobre os negócios de outro Associado, notadamente com profissionais de associados vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* dos Associados.

**Art. 71-** É expressamente proibido que gerente ou empregado da ANDA ocupe, simultaneamente, cargo de qualquer natureza em qualquer empresa do grupo econômico dos Associados.

**Art. 72-** Em seus respectivos contratos de trabalho, o Diretor Executivo, demais eventuais gerentes e empregados assinarão termo de compromisso de não utilização e divulgação de informações confidenciais e privilegiadas a quaisquer terceiros ou aos Associados, às quais tenham acesso em razão da atividade desenvolvida junto à ANDA.

**Art. 73-** O Diretor Executivo não poderá pertencer ou estar de qualquer forma vinculado às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades dos Associados.

**Art. 74-** Na hipótese do cometimento de infração às normas de defesa da concorrência, reconhecida administrativa ou judicialmente, a ANDA responderá na medida de sua responsabilidade e atuação, buscando-se sempre, em primeiro lugar, o Associado faltoso, sem prejuízo do direito de regresso.

## **TÍTULO V**

### **Arquivo de Documentos**

**Art. 75-** As atividades da ANDA deverão ser devidamente documentadas e mantidas em arquivo por no mínimo 10 (dez) anos, na sede da Associação.

**Art. 76-** Os documentos, e-mails, cartas e quaisquer outros tipos de comunicação com informações individuais de cada Associado não poderão ser acessados e/ou divulgados a qualquer outro Associado, devendo ser mantidos em local de acesso controlado e seguro, somente para o Diretor Executivo e seu nomeado.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos relativos a deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, bem como aqueles referentes a reuniões realizadas entre a Diretoria-Executiva e uma coletividade de Associados deverão ser arquivados em local distinto, para livre consulta dos Associados.

**Parágrafo Segundo** - Eventual questionamento que exija a análise e confronto de informações mantidas sob sigilo deverá ser realizado por empresa de auditoria independente, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários, com obrigação de confidencialidade e contratada pela parte interessada.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a ANDA possua e/ou decida desenvolver a coleta e manuseio de dados setoriais para elaboração de relatório institucional do mercado de fertilizantes, deverá desenvolver governança específica de acordo com os melhores *standards* de *compliance* vigentes, os quais impeçam, sobretudo e mesmo que potencialmente, a existência de conflito de interesses e infrações à Lei 12.529/11.

## **TÍTULO VI**

### **GESTÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Receita e Contabilização**

**Art. 77** - Para a consecução dos seus objetivos, a ANDA contará com os seguintes recursos:

- a) Contribuição dos Associados, sobretudo Mantenedores e Correspondentes;
- b) Rendas patrimoniais e recursos decorrentes de organização e/ou participação em feiras, exposições, seminários e congressos; e
- c) Subvenções, legados, doações e outras receitas.

**Art. 78**- Toda a receita da ANDA será aplicada na realização de seus fins e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades previstas no Estatuto Social e neste Regimento, revertendo qualquer resultado em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

**Parágrafo Único** - Não será proporcionada participação nos resultados ou vantagem de caráter econômico-financeiro a qualquer dos seus Associados, membros da administração ou empregados.

**Art. 79**- O exercício financeiro da ANDA coincidirá com o ano civil.

**Art. 80** - As contribuições associativas serão sempre estabelecidas pelo Conselho de Administração a partir de proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 81** - Em caso de dissolução da Associação por deliberação expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Mantenedores e Efetivos, respectivamente, seu patrimônio líquido deverá ser destinado a entidade de fins não econômicos que tenha objeto e defenda interesses similares aos da Associação, a ser indicada pela mesma Assembleia que deliberar pela sua dissolução.

**Art. 82**- A escrituração da ANDA será mantida em registros permanentes.

**Parágrafo Único** - A contabilidade (gerencial e de apoio) deverá ser mantida em dia e à disposição dos Associados, de seus auditores e das fiscalizações municipal, estadual e federal.

**Art. 83**- Serão considerados como ativos, os bens e direitos:

- a) Imóveis; e
- b) Eventuais direitos intangíveis.

**Art. 84**- A ANDA deverá, ainda, manter controle (contábil e gerencial) sobre os móveis, utensílios, veículos e estoques de suprimentos operacionais, material de escritório e almoxarifado.

**Art. 85**- No final de cada exercício financeiro, nos 2 (dois) primeiros meses do ano seguinte, deverá ser elaborado balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicação dos recursos a serem disponibilizados aos Associados.

**Parágrafo Único** - São responsáveis pelas obrigações previstas no caput, na medida de suas atribuições, a Diretoria Executiva.

**Art. 86-** A prestação de contas anual obedecerá às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica – NBCT, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas conterá ainda, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório circunstanciado das atividades;
- b) Balanço patrimonial evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Demonstração da origem e aplicação dos recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
- f) Balanço social.

**Parágrafo Segundo** - O programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro terá dotações obrigatoriamente consignadas no exercício seguinte, para seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

## **CAPÍTULO II**

### **Programa Anual de Trabalho e Previsão Orçamentária**

**Art. 87-** O Diretor Executivo elaborará o Programa Anual de Trabalho e Previsão Orçamentária, e o submeterá ao Conselho de Administração da ANDA.

**Art. 88-** O Programa Anual de Trabalho contemplará o plano de atuação da Associação, perspectivas de projetos, contratações e investimentos.

**Art. 89-** O orçamento da ANDA será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) Estimativa de receita discriminada por fonte; e
- b) Discriminação analítica da despesa, segmentando os custos diretos envolvidos na realização das atividades da ANDA (custos administrativos, de contratação de agente logístico, recicladoras, etc.), daqueles indiretos, como folha de pagamento, tributos, contribuições e retenções ligadas à folha ou contratação de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

**Parágrafo Segundo** - A proposta orçamentária para o exercício subsequente deverá ser submetida, pelo Diretor Executivo ao Conselho de Administração, no último trimestre de cada ano.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo disponibilidade financeira, a Diretoria Executiva poderá autorizar, mediante abertura de crédito específico, a realização de despesas não previstas no orçamento anual, desde que referendadas pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO VII**  
**Disposições Gerais**

**Art. 90-** Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação do Conselho de Administração da ANDA, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral subsequente.

**Art. 91** - Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 92** – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes ou relacionadas ao presente Regimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**Art. 93-** Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.